

RELATÓRIO TÉCNICO

CÂMARA TÉCNICA DE REGULAÇÃO E INCENTIVOS ECONÔMICOS (CTRIE)

1. Identificação

Requerente	Rio Grande Engenharia e Construções
Empreendimento:	PCH Simão Tannús
Município:	Limeira do Oeste – MG
Modalidade	Autorização
Processo nº	23.529/2012
Finalidade	Geração de Energia Elétrica
Curso d'água	Rio Arantes
Bacia hidrográfica estadual	Baixo Rio Paranaíba (UPGRH PN3)
Bacia hidrográfica federal	Rio Paranaíba

2. Introdução

O processo 23.529/2012 foi formalizado em nome do requerente RIO GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., empreendimento denominado PCH Simão Tannús, referente a um aproveitamento de potencial hidrelétrico nas coordenadas geográficas 19°13'11,00"S e 50°40'59,00"W a jusante da ponte construída nas coordenadas geográficas 19°13'12,50"S e 50°40'37,70"W no Rio Arantes, na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, localizado no município de Limeira do Oeste – MG, possuindo na ANEEL processo nº48500.00090/2010-33.

3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Paranaíba tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Lei Federal 9.433/1997, que Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, que nos artigos 1º, 2º e 3º:

“Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;”

Considerando a Lei Federal 13.199/1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, que nos artigos 3º e 19º:

“Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I – o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II – o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;

III – o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

VIII – a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

XI – a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

XIII – a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.”

Art. 19 – A outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

§ 1º – A outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas”

Considerando a Lei Estadual n. 12.812 de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, que dispõe sobre assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios, e dá outras providências, que no artigo 8º:

“Art. 8º - É obrigatória a realização de audiência pública para a exposição e análise do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA - dos empreendimentos de que trata esta lei, respeitado o sigilo comercial e industrial.

Parágrafo único - Serão enviadas pelo órgão ambiental responsável, com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias da realização da audiência pública, cópias do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - para as Prefeituras, Câmaras de Vereadores e entidade legalmente constituída que represente os trabalhadores atingidos.”

Considerando os Diagnósticos da Ictiofauna (RCA/PCA e Relatórios Complementares) apresentados pelo empreendedor, em que:

- a curva de acumulação de espécies não apresentou estabilização (página 16 do Relatório Técnico – Monitoramento da Ictiofauna – Fevereiro, 2018 – Naturália Socioambiental), sendo que mais espécies podem ser registradas, especialmente táxons raros que apresentam baixa abundância.

- de recomendação de novos diagnósticos com análises mais robustas sobre os padrões reprodutivos da ictiofauna sejam adotadas amostragens contemplando ciclos hidrológicos de enchente, cheia, vazante e seca (páginas 34 e 35 do Relatório Técnico – Monitoramento da Ictiofauna – Fevereiro, 2018 – Naturália Socioambiental).

- da ocorrência de espécies migradoras de longa distância, que corresponde a ¼ das espécies registradas (páginas 36 e 37 do Relatório Técnico – Monitoramento da Ictiofauna – Fevereiro, 2018 – Naturália Socioambiental).

Considerando que Drummond et al. (2005) classificou a região da Bacia do rio Arantes como prioritária para investigação científica, e, portanto, uma região com pouca informação biológica.

Considerando que o único local de ocorrência da espécie considerada criticamente ameaçada de extinção em Minas Gerais, a ariramba-preta (*Brachygalba lugubris*), é na Bacia do rio Arantes (<https://www.wikiaves.com.br/948058>)

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos

(CTRIE) realizadas nos dias 18 de fevereiro e 05 de abril de 2021 para apresentação do empreendedor, assim como análises e discussões sobre o parecer da Unidade Regional de Gestão das Águas Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – URGA;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo IGAM que concede o deferimento para o processo de outorga nº 23.529/2012, na modalidade de autorização, com a mesma validade da LP – Licença Prévia, nos termos do Artigo 9º da Portaria nº 48, de 04 de outubro de 2019, contando a partir da concessão da LP, devendo manter as condicionantes listadas nesta publicação.

A Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos (CTRIE) após amplo debate recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Baixo Paranaíba (PN3) o **deferimento** para o processo de Outorga nº 23.529/2012, mantendo as condicionantes apresentadas no parecer do IGAM e recomendando as condicionantes a seguir:

Tabela 1 - Condicionantes CTRIE

Item	Condicionante	Periodicidade
1.	Protocolar e apresentar no CBH PN3 o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA).	Antes do protocolo para análise da Licença de Instalação e Operação (LI+LO)
2.	Apresentar complementação dos estudos da ictiofauna para o CBH PN3: a) atinjam a curva de acumulação de espécies; b) avaliem os padrões reprodutivos da ictiofauna contemplando amostragens de ciclos hidrológicos de enchente, cheia, vazante e seca; c) avaliem o papel para conservação da ictiofauna do trecho a jusante da confluência do rio São Domingos e Arantes; d) sejam apresentados ações para mitigar os impactos do empreendimento.	Prazo: antes do protocolo para análise da Licença de Instalação e Operação.

Tabela 2 – Condicionantes do Processo

Item	Condicionante	Periodicidade
1.	Garantir durante a operação do empreendimento, no trecho de vazão reduzida uma vazão residual não inferior a 0,84 m ³ /s	Durante a vigência da outorga

2.	Realizar monitoramento diário da vazão a montante do barramento e no TVR e, elaborar relatório dos dados de vazão consolidado devendo este ser enviado anualmente, fisicamente ou digitalmente, à URGA TMAP	Anualmente durante a vigência da outorga
3.	Apresentar à URGA TMAP relatório técnico fotográfico comprovando instalação de dispositivo de monitoramento de vazão a montante do barramento e no TVR especificando a metodologia utilizada para medição	180 dias
4.	Apresentar à URGA TMAP relatório técnico fotográfico comprovando a retirada dos materiais utilizados nas ensecadeiras no final da obra	Ao final de cada etapa do desvio
5.	Apresentar à URGA TMAP o dimensionamento do dispositivo para regularização da vazão a ser garantida no TRV (0,84 m ³ /s), com memorial de cálculo e projeto de execução	Antes do início da instalação do empreendimento
6.	Comunicar o CBH do Baixo Paranaíba através do e-mail (cbhpn3@amvapmg.org.br ;) sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica	1 Quando a vazão residual diária ou inferior a 100% da Q _{7,10} ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco e; 2 Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q _{7,10} ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco;
7.	Instalar, operar e manter uma estação pluviométrica na área do empreendimento	Após a instalação do empreendimento
8.	Editar um manual de operação da PCH, com cópias para o órgão gestor outorgante e Agência de Bacia Equiparada do CBH PN3	Após a instalação do empreendimento
9.	Realizar estudo sedimentológico no empreendimento bem como medidas de controle de desassoreamento do reservatório.	180 dias

Cabe esclarecer que a CTRIE, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como a execução dos mesmos.

4. Recomendações à SUPRAM TMAP

A CTRIE recomenda à SUPRAM TMAP, órgão licenciador do empreendimento:

Avalie a necessidade de realização de audiência pública em Santa Vitória e Limeira do Oeste, conforme preconizado no art. 8 da Lei Estadual nº12.812 de 1998.

- Apresentar complementação de estudos da avifauna para a espécie ariramba-preta (*Brachygalba lugubris*).

5. Recomendações ao SISEMA:

- Realização do controle de legalidade das condicionantes recomendadas pela Câmara Técnica de Regulação e Instrumentos Econômicos (CTRIE) nº 1 e 2, no caso de não serem amparadas legalmente no processo de outorga, se tornem ser recomendações à SUPRAM TMAP.

6. Conclusão

A CTRIE é favorável quanto ao deferimento do processo de outorga nº 23.529/2012 para a finalidade de aproveitamento de potencial hidroelétrico, vinculada ao cumprimento das condicionantes apresentadas neste parecer.

Uberlândia, 05 de abril de 2021

ORIGINAL ASSINADO

Sérgio Gustavo Leal

Coordendor

**Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos – CTRIE
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba**